

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

Solicitamos abertura de novo processo licitatório para aquisição de materiais de construção e serviços de engenharia de construção civil, a fim de atender as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Campina Grande do Sul.

Considerando a Lei nº. 114/2011 e Lei nº. 319/2014 que reformulou e reorganizou, respectivamente, a estrutura do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social no âmbito de Campina Grande do Sul; Considerando o Decreto Municipal nº. 990/2018, o qual nomeou os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Considerando a anuência do conselho municipal para que forneça o devido atendimento para famílias de baixa renda;

Considerando a Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, o qual dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e de outras providências, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.204/2019, que cria o Programa Moradia Segura e estabelece normas gerais e critérios básicos para aquisição e instalação de barras de apoio nos sanitários das residências de pessoas idosas;

Segundo o Princípio da Legalidade, expresso na Constituição Federal, é legítima a atuação da Administração Pública somente no que for permitido em lei. E a existência destas legislações e regulamentos, deixam claro que cabe ao poder público municipal através dos seus respectivos instrumentos legais:

1) atender famílias que tenham sido afetadas por situações de emergências, tais como incêndios, alagamentos ou desabamentos;

2) zelar pela segurança na locomoção de idosos nos sanitários de suas residências, considerando a anatomia e características físicas do público-alvo, de forma a evitar quedas no interior destes ambientes; Hoje o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS faz a gestão dos recursos do FMHIS, destinando o mesmo para atender as diversas demandas emergenciais da população de menor renda que estão em situações de risco, tais como:

- 1.** Fornecimento de materiais de construção e/ou serviços de engenharia para obras públicas, tais como calçadas, galerias de água pluviais, terraplanagem;
- 2.** Fornecimento de serviços de mão de obra e/ou materiais para manutenção e reforma;
- 3.** Reconstrução ou construção de residências para famílias carentes

Já o Programa Moradia Segura, criado através do Decreto Municipal nº. 1.204, de 13 de novembro de 2019, demanda a aquisição e instalação de barras de apoio para serem

Rua Professor Duílio Calderari, 1567 – Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7222

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

instaladas nos sanitários das residências dos idosos, desde que esses munícipes se enquadrem nas condições pré-estabelecidas deste regulamento.

O referido programa estabelece normas gerais e critérios básicos para aquisição e instalação de barras de apoio nos sanitários e boxes das residências de pessoas idosas no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências

Parágrafo único. Os materiais e a instalação das barras de apoio serão custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovados pelo seu Conselho Gestor. O Programa Moradia Segura tem por objetivo zelar pela segurança na locomoção de idosos nos sanitários de suas residências, considerando a anatomia e características físicas do público-alvo, de forma a evitar quedas no interior destes ambientes.

Campina Grande do Sul, por se tratar de um município em crescente expansão, com a população crescendo de forma considerável, e de acordo com os dados do Censo do IBGE, 2010, a população que mais cresce neste município é a população idosa, como se observa a seguir:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visa prestar o atendimento às pessoas idosas promovendo segurança no interior dos sanitários em suas residências, quais são os ambientes em que há maior probabilidade de causar acidentes aos idosos.

Apesar de serem obrigações regidas por instrumentos legais distintos, a Administração amparada pelos princípios da eficiência e celeridade, optou por unificar as estimativas de gastos demandada para realizar um único processo licitatório.

Levando em conta a similaridades dos itens a serem demandados, tanto pelo Conselho Gestor do FMHIS como pelo Programa Moradia Segura. Ainda, para ambos os casos é possível a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conhecido como tabela SINAPI, cuja a gestão é realizada pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto federal nº. Decreto 7983/2013. A Tabela SINAPI abrange os preços dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, que representam os serviços mais frequentes na construção civil.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Conforme Plano Anual de Contratações – PCA/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: “**III - requisitos da contratação;**”

Para atender às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

1. Todos os insumos a serem fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade, que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
2. A contratada deverá fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante apresentação da Nota de empenho, a qual conterá os dados do Local de entrega, quantidade e a especificação dos materiais;
3. A **Contratada** em hipótese alguma poderá transferir o fornecimento dos produtos a terceiros sem a prévia autorização da **Contratante**.
4. Anteriormente à emissão da nota de empenho o contratante deverá apresentar planilha com os custos e quantidades de cada item a ser fornecido conforme as planilhas referenciais, a mesma será atestada pelo presidente do conselho e após isso a emissão do pedido de empenho.
5. Os materiais e serviços a serem adquiridos, serão utilizados, conforme necessidade e nota de empenho emitida pela Secretaria Mun. de Ação Social, Família e Cultura e deverão ser entregues em vários locais do município.
6. A contratada terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega dos produtos ou início dos serviços de engenharia, que serão entregues conforme demanda, contados a partir da data de recebimento do Empenho.
7. Em casos de serviços de maior complexidade e que demandem mais tempo para sua execução, a empresa deverá solicitar ao responsável pelo serviço prazo maior, apresentando justificativa bem fundamentada para a dilatação do prazo.
8. Os materiais e serviços deverão ser entregues nos locais a serem informados, devendo as entregas ser agendadas previamente pelo telefone (41) 33162.7233 com Lilian.
9. Os Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
10. A Contratada deverá quando da apresentação da Nota Fiscal relativa ao período trabalhado, anexar planilha contendo os códigos (SINAPI) de todos os insumos fornecidos no mês, rigorosamente dentro dos preços indicados na referida tabela. Após a conferência dos itens, códigos e valores apresentados na fatura, esses serão atestados e pagos pela Contratante.
11. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado. Caso o material comprovadamente, não faça parte da Tabela SINAPI, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas das diferentes para que esta administração verifique se o valor é proporcional ao mercado.
12. **COMPROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO EM RAIOS DE 15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO:**
 - 12.1. Em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do certame, e como condição imprescindível

para homologação da licitação, a licitante vencedora deverá apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovação de possuir loja ou depósito físico regularmente estabelecido em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros de distância da Sede deste Município, comprovando através de mapa traçado, podendo ser Google Maps, junto com a cópia do Alvará de funcionamento, sob pena de desclassificação do certame;

12.2. Caso deseje, a licitante poderá apresentar a comprovação já na fase de habilitação, dispensando sua apresentação posterior.

12.3. Esta exigência se faz necessária em virtude do atendimento as famílias que tenham sido afetadas por situações de emergências, tais como incêndios, alagamentos, desabamentos, etc. Sendo assim, é imprescindível o fornecimento dos materiais de forma imediata e/ou em prazo relativamente curto nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

13. Quaisquer outras manifestações, esclarecimentos, dúvidas ou informações técnicas, que não estejam no Edital, deverão ser encaminhadas via e-mail, em até 48 horas antes da abertura do Certame, para o seguinte endereço: silmara.andrade@pmcgs.pr.gov.br para que haja tempo hábil de ser analisada e respondida.

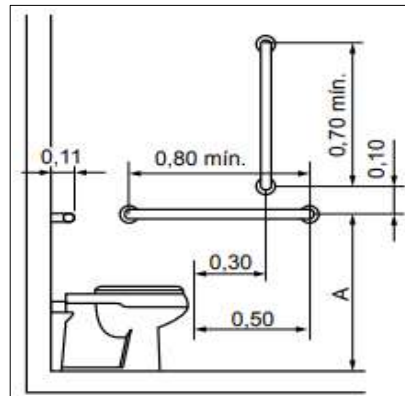
DAS BARRAS DE APOIO:

14. As medidas das barras de apoio oferecidas ao Programa Moradia Segura devem seguir os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT, NBR 9050/2015, e deverão ser instaladas próximas ao vaso sanitário e ao chuveiro, deverão ser obedecidas conforme descritivo a seguir:

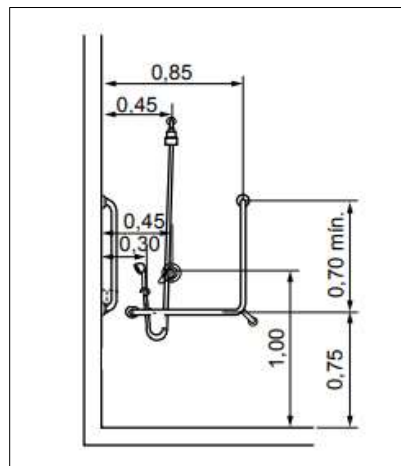
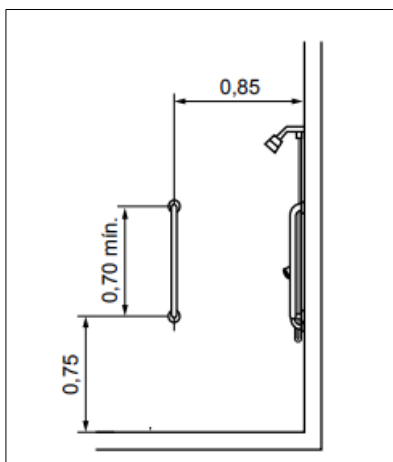
a. Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários deverão resistir a um esforço mínimo de 150 kg no sentido de utilização da barra, sem apresentar deformações permanentes ou fissuras, ter empunhadura e estar firmemente fixadas a uma distância mínima de 40 mm entre sua base de suporte (parede, painel, entre outros), até a face interna da barra.

b. Quando executadas em material metálico, as barras de apoio e seus elementos de fixação e instalação devem ser confeccionadas em material resistente à corrosão, conforme ABNT NBR 10283, e determinação da aderência do acabamento conforme ABNT NBR 11003.

c. As barras instaladas próximos aos assentos sanitários podem ser fixas ou articuladas, horizontal ou vertical, na proporção de uma ou duas, dependendo de avaliação técnica para estabelecer o quantitativo, de acordo com as medidas indicadas na figura abaixo:



d) As barras instaladas dentro dos boxes de chuveiros podem ser fixas ou articuladas, horizontal ou vertical, na proporção de uma ou duas, dependendo de avaliação técnica para estabelecer o quantitativo, de acordo com as medidas indicadas na figura abaixo:



Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Não será necessária apresentação de amostras.

Subcontratação

Rua Professor Duílio Calderari, 1567 – Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7222
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Oferecer garantia dos produtos/serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

Não se aplica ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

4.1 - LOTES

LOTE 1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI.	
VALOR MÁXIMO	Percentual Mínimo de desconto descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada <u>TABELA SINAPI</u> (%)	PORCENTAGEM PROPOSTA
R\$ 350.000,00	2%	

LOTE 2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI.	
VALOR MÁXIMO	Percentual Mínimo de desconto descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada <u>TABELA SINAPI</u> (%)	PORCENTAGEM PROPOSTA

R\$ 250.000,00	2%	
----------------	----	--

Não é possível prever uma estimativa de gastos exata por mais que já fora realizado vários processos deste mesmo objeto, conforme levantamento dos últimos 05 anos abaixo, pois não é possível antecipar desastres atmosféricos que possam ocorrer, nem sua amplitude.

	Pregão 98/2019	Pregão 104/2020	Pregão 121/2021	Pregão 117/2022	Pregão 105/2023 Gasto até agora
Material de construção	R\$ 251.000,00	R\$ 245.000,00	R\$ 254.637,28	R\$ 299.930,24	R\$ 66.720, 82
Serviços de engenharia	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 99.340,96	R\$ 135.667,08	R\$ 40.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE FORMA ISOLADA ATRAVÉS DE SRP.

A aquisição de material de consumo de maneira isolada, apesar de aparentar ser a solução mais viável essa secretaria entende que realizar a previsão de consumo para cada item a ser utilizado por cada uma das demandas não é possível visto que não é possível mensurar quantos atendimentos teremos ao longo de 12 (doze) meses, onde para a reforma ou até mesmo construção de uma casa existem os mais variados tipos de materiais, sendo necessário realizar o levantamento unitário por cada edificação para realização de previsão estimada e detalhamento de cada item compatível de acordo com a necessidade.

Sendo assim, a solução em questão não atende a necessidade por não ter como estimar de forma precisa todos os materiais necessários em cada uma das demandas.

SOLUÇÃO 2: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por intermédio do Decreto nº. 11462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

- aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

E, embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Dessa forma, para realizar a adesão a ata de outro órgão a licitação em questão precisa atender as necessidades dessa área, fato esse que limita muito a realização do feito, uma vez que para atender de forma satisfatória a demanda seria necessário realizar diversas adesões visto a extensão de itens necessários para um atendimento satisfatório.

SOLUÇÃO 3: REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO VIA ARP

Outra solução existente para atendimento da demanda em questão é a realização de processo licitatório via Sistema de Registro de Preços, visando registrar percentual de desconto a ser aplicado na nota fiscal a ser emitida no momento de atendimento, considerando como base os valores dispostos na Tabela SINAPI.

Diante a demanda apresentada a presente solução é a mais vantajosa a esse tipo de demanda por possibilitar o atendimento a 100% da demanda, pela possibilidade de fornecimento de todos os itens dispostos na Tabela de insumos do SINAPI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Esta contratação está estimada em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para utilização em 12 (doze) meses tendo como base a Tabela de preços SINAPI.

SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_PR_202409.pdf Mês de Referência: 09/2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

Tendo em vista todos os argumentos elencados no item 5 deste estudo e visando à continuidade no fornecimento dos materiais e prestação dos serviços entende que como formato mais adequado será o apresentado pela Solução 3. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica a esse tipo de demanda.

Insta salientar que a solução em questão é a atualmente adotada por essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desde o ano de 2019 o qual vem gerando resultado satisfatório para os atendimentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

A licitação se dará na Modalidade de **PREGÃO SOBRE O MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como base no **MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** sobre o valor constantes nas TABELAS SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de Insumo e de Composições para cada item.

A justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, aos casos que não é possível cotar preço unitário para todos os insumos que porventura possam ser necessários para a manutenção corretiva e preventiva dos próprios municipais listados em anexo, por isso não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração e ainda, mostra-se inviável a listagem e a previsão dos quantitativos dos diversos insumos abrangidos.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

Os benefícios advindos dessa prática de contratação são, basicamente, a possibilidade de atendimento integral das demandas, uma vez que a tabela SINAPI, atualmente, congrega aproximadamente 5.000 (cinco) mil insumos da construção civil; economia de recursos públicos (físicos, financeiros, humano, etc.), por condensar vários processos licitatórios nestas; torna o certame mais atrativo aos licitantes, gerando maior rapidez nos atendimentos aos nossos municípios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Para a celebração do contrato não se vê necessidade em tomar nenhuma providência previa pela administração e também não será necessário nenhuma contratação correlata/interdependente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Não há necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

Não se visualiza, a princípio, nenhum impacto ambiental com a aquisição pretendida desde que suas embalagens sejam corretamente descartadas visando a correta destinação ou reciclagem, se for o caso. Apesar disso, como há itens que estão diretamente ligados às instalações elétricas e hidráulicas, há de se esperar que as práticas de sustentabilidade ambiental sejam aplicadas quando da substituição de lâmpadas por outras mais eficientes ou ainda com ocorrência de quaisquer vazamentos os quais serão prontamente combatidos com a disponibilidade e gestão dos recursos materiais e humanos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

Com base no Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera ser viável a contratação, mostrando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de todos os insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) a opção mais vantajosa, tendo em vista todas as informações apresentadas nesse estudo, garantindo agilidade na execução dos serviços e efetiva participação e concorrência de empresas especializadas.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Silmara Tays Andrade G. dos Santos
Coordenadora do Depto Administrativo
Portaria nº 309/2025